

MPV 795
00012

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

"Art.

Data: 23/08/2017	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 795, DE 18 DE AGOSTO DE 2017							
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS  Nº do Prontuário								
□ Supressiva □ Substitutiva □ Modificativa ■ Aditiva □ Substitutiva Global								
Artigo:	Parágrafo: Inciso:	Alínea:	Pág.					
EMENDA ADITIVA  Art. 1º O artigo 5º da Medida Provisória nº 795, de 17 de agosto de 2017, passa a vigorar acroscido do seguinto dispositivo:								
vigorar acrescido do seguinte dispositivo:								

 $\S$  8º A suspensão de tributos na importação de que trata o caput somente será aplicado a bens sem similar nacional."

## **JUSTIFICAÇÃO**

Nos termos do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/2009, as suspensões, isenções ou reduções tributárias somente beneficiarão mercadoria sem similar nacional, conforme Art. 118 descrito abaixo:

Art. 118. Observadas as exceções previstas em lei ou neste Decreto, a isenção ou a redução do imposto somente beneficiará mercadoria sem similar nacional e transportada em navio de bandeira brasileira.

A suspensão do pagamento de tributos federais a produtos importados indiscriminadamente não gera renda, não cria empregos de qualidade, nem favorece o desenvolvimento tecnológico do País.

O estimulo à importação com suspensão de tributos federais a bens que tenham similar nacional aprofunda o processo de desindustrialização, que é prejudicial ao



To the same of the										
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS										
Data: 23/08/2017	- min									
Depu	N°	do Prontuário								
□ Supressiva □ Substitutiva □ Modificativa ■ Aditiva □ Substitutiva Global										
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:		Pág.					
Como é sabido, a indústria tem papel chave no desenvolvimento econômico, em razão de suas características especiais capazes de dinamizar toda a economia brasileira, elevar a produtividade e a taxa de crescimento do PIB, pois o setor apresenta o maior encadeamento intersetorial e é a principal fonte de inovação e difusão de novas tecnologias para toda a economia.  Além disso, uma grande parte dos produtos importados já dispõe de benefícios fiscais em seus países de origem. Desse modo, há um duplo benefício ao produto importado, que já foi beneficiado em seu país de origem e vai gozar ainda de benefícios fiscais no Brasil, desfavorecendo ainda mais a produção nacional.										
Desse modo, a suspensão do pagamento de tributos federais para o bem importado somente deve ocorrer quando não existir similar nacional.										
Assinatura:	Sala da	a Comissão, 23 de	e agosto de 2017.	•						

Deputado Jerônimo Goergen PP/RS